



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 162

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna o vale-alimentação, destinado ao custeio de alimentação nos estabelecimentos comerciais, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único – Em contrapartida à concessão do benefício referido no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal se desonera da obrigação do fornecimento das cestas básicas, instituída pela Lei nº 912, de 29 de novembro de 1989 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vale-refeição, instituído pela Resolução nº 160, de 17 de agosto de 2011, que destina a cada servidor, mensalmente, a quota de vales, correspondente ao número de dias úteis, passa a ser fixado em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Os vales-alimentação e refeição de que trata esta Resolução terão seus valores reajustados, anualmente, por Ato da Mesa Diretora, considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 4º. Os benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução não integram a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios de que trata esta Resolução os servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua aplicação dar-se-á a partir da assinatura do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos "tickets", na forma de cartão magnético, após o devido processo licitatório.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Presidência da Câmara Municipal, 15 de agosto de 2012


VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora da Secretaria





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sábado, 18 de agosto de 2012

||| Jornal de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 162

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna o vale-alimentação, destinado ao custeio de alimentação nos estabelecimentos comerciais, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único – Em contrapartida à concessão do benefício referido no caput deste artigo, a Câmara Municipal se desonera da obrigação do fornecimento das cestas básicas, instituída pela Lei nº 912, de 29 de novembro de 1989 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vale-refeição, instituído pela Resolução nº 160, de 17 de agosto de 2011, que destina a cada servidor, mensalmente, a quota de vales, correspondente ao número de dias úteis, passa a ser fixado em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Os vales-alimentação e refeição de que trata esta Resolução terão seus valores reajustados, anualmente, por Ato da Mesa Diretora, considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/BGE.

Art. 4º. Os benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução não integram a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios de que trata esta Resolução os servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua aplicação dar-se-á a partir da assinatura do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos "tickets", na forma de cartão magnético, após o devido processo licitatório.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de agosto de 2012

VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

Esta publicação custou ao povo de Jaguariúna R\$ 210,00